RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.464/2022

(Publicada no D.O.U nº 25, de 04/02/22, Secão 1, fls. 86)

Altera dispositivo da Resolução-Cofeci nº 1.197/2010.

"Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV do Regimento do COFECI,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do modelo funcional da Corregedoria Nacional do Sistema Cofeci-Creci,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução-Cofeci nº 1.197, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - ...

§ 1° - Os cargos de Corregedor Federal e Corregedor Federal Adjunto somente poderão ser ocupados por Conselheiros Federais e ou Presidentes de Creci."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário